



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **RESOLUÇÃO Nº 605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o artigo 3º da Resolução nº 499, de 29 de dezembro de 2021, que “Regulamenta os §§ 2º e 3º do artigo 12 e os artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Resolução nº 499, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cada unidade política a que se refere o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de fevereiro de 2025.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o artigo 3º da Resolução nº 499, de 29 de dezembro de 2021, que "Regulamenta os §§ 2º e 3º do artigo 12 e os artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Resolução nº 499, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cada unidade política a que se refere o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de fevereiro de 2025.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

## RESOLUÇÃO Nº 606, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, que "Regulamenta a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º ao artigo 1º da Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 8º Cada gabinete de deputado terá direito a, no máximo, 15 (quinze) diárias intermunicipais, não cumulativas, por mês, observada a disponibilidade orçamentário-financeira da Assembleia Legislativa." (NR)

Art. 2º Ficam alterados o artigo 8º e o Anexo Único, ambos da Resolução nº 601, de 2024, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 8º Nos deslocamentos interestaduais, os Parlamentares farão jus à diária correspondente a 4,6 (quatro inteiros e seis décimos) do valor estipulado no item 1 do Anexo Único desta Resolução.